



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.162, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Altera dispositivo da Lei nº 1.570/2003, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre as áreas especiais de interesse urbanístico do Município de Caucaia, no anexo que indica e estabelece parâmetros urbanísticos para a Área Especial de Interesse Urbanístico da UP 9.2 e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Altera o ANEXO 1 da Lei nº 1.570 de 18 de dezembro de 2003, que alterou os ANEXOS VI a IX da Lei nº 1.369 de 15 de maio de 2001, na parte que trata dos parâmetros da UP 9.2, inserida na UTP-9.

§ 1º- Estabelece os Parâmetros Urbanísticos de Uso e Ocupação para a Área Especial de Interesse Urbanístico da UP 9.2, que passa a ter a seguinte redação:

UTP 9	UP 9.2
LOTE MÍNIMO	250,00m ²
GABARITO MÁXIMO	12 PAVIMENTOS
ALTURA MÁXIMA	37,50m
USO ADEQUADO	R,G1,G2,PE1
USO PROIBITIVO	PE2,PE3,RIS
USO RESTRITIVO	MISTO (1*)

(*) O uso misto na UP 9.2 obedecerá aos mesmos parâmetros do Grupo 1.

§ 2º- Estabelece a Regulamentação dos Parâmetros Urbanísticos de Uso e Ocupação para a Área Especial de Interesse Urbanístico - EIU 1 - Lagoa do Pabussu na UP 9.2, que passa a ser regulamentada conforme ANEXO IJNICO desta Lei.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PASO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 26 de agosto de 2010.

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito Municipal

ANEXO UNICO DA LEI N° 2.162, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

REGULAMENTAÇÃO QUE ESTABELECE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO PARA A ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE URBANÍSTICO LAGOA DO PABUSSU.

A Área Especial de Interesse Urbanístico Lagoa do Pabussu está situada na UP 9.2 a ter os seguintes limites:

Item 01 - Extremando:

- Ao NORTE: Confrontando-se com a antiga estrada do Garrote do trecho entre a Rua Manoel Rodrigues até a Rua Joaquim Mota, segue por esta até encontrar a Rua João Alfredo, seguindo pela Rua João Alfredo até o seu final daí com o prolongamento desta até a CE-090;
- Ao SUL: Confrontando-se com a Rua Cel. Correia no trecho compreendido entre a CE-090 e a Rua Manoel Rodrigues;
- Ao LESTE: Confrontando-se com a CE-090 do trecho entre o prolongamento da Rua João Alfredo até a CE-090 e a Rua Cel. Correia-;
- Ao OESTE: Confrontando-se com a Rua Manoel Rodrigues, do trecho entre a antiga estrada do Garrote e a Rua Cel. Correia.

Item 02 - Serão adequados na Área Especial de Interesse Urbanístico Lagoa do Pabussu, os seguintes usos e atividades:

- a) Parques urbanos no retorno dos recursos hídricos;
- b) Atividades de comércio, serviços e institucionais dos Grupos 1 e 2;
- c) Instituições de ensino superior;
- d) Todas as tipologias de uso residencial;
- e) Projetos Especiais 1.

Item 03 - Os parâmetros para parcelamento e uso do solo da Área Especial de Interesse Urbanístico Lagoa do Pabussu são os constantes no § 1º - do Art. 1º desta Lei.



GABINETE DO PREFEITO

Item 04 - Os demais parâmetros para parcelamento, use a ocupação do solo da Área Especial de Interesse Urbanístico Lagoa do Pabussu são os constantes da Lei nº 1.369, de 15 de maio de 2001.

Item 05 - Na elaboração dos projetos de parcelamento a ocupação, os proprietários, além de obedecerem ao disposto na Lei de Parcelamento, devem ainda prover nas respectivas Áreas, as soluções coletivas para:

- a) Abastecimento d'água;
- b) Coleta de lixo;
- c) Esgotamento sanitário;
- d) Drenagem.

Item 06 - O Poder Executivo procederá a elaboração e edição de projetos, atos e regulamentação complementar, necessários à consecução dos objetivos de requalificação da área central da sede urbana de Caucaia, que solucionem as inadequabilidades urbanas existentes, juntamente com as localizações indevidas de equipamentos tais como:

- a) Projeto dos Parques da Lagoa do Pabussu e demais recursos hídricos da área;
- b) Estudo preliminar de desapropriação/reassentamentos;
- c) Relação/interferência dos sistemas de telefonia, de distribuição de energia elétrica, de coleta de esgotos sanitários existentes;
- d) Relação com a implantação do sistema METROFOR e suas estações situadas na área do projeto;
- e) Criação de área de estacionamento;
- f) Projeto paisagístico que deverá atender toda a Área Especial de Interesse Urbanístico;
- g) Padronização do desenho do mobiliário urbano e da pavimentação de passeios e calçadas.

Item 07 - Qualquer edificação com mais de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) deverá apresentar Estudo de Impacto Ambiental, além de atender a legislação da Política Nacional de Meio Ambiente, obedecerá as seguintes diretrizes relacionadas na Resolução nº 1, de 23 de janeiro de 1986 da Legislação Federal do Meio Ambiente, o que deve:

- a) Contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização do projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto;
- b) Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação do projeto;



GABINETE DO PREFEITO

c) Definir os limites da area geografica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada area de influencia do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrografica na qual se localiza; d) Considerar os planos e programas governamentais propostos a implantacao na area de influencia do projeto, a sua compatibilidade. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 26 de agosto de 2010.

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito Municipal